

**VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES COMO TRANSGRESSÃO DA ÉTICA:  
ANÁLISE DE *NÃO AS MATEM*, DE LIMA BARRETO****VIOLENCE AGAINST WOMEN AS A TRANSGRESSION OF ETHICS: ANALYSIS OF  
*NÃO AS MATEM*, BY LIMA BARRETO****HILDA HELENA SOARES BENTES<sup>1</sup>****JESSICA VASCONCELOS SOARES<sup>2</sup>**

**Resumo:** Através do enfoque interdisciplinar entre literatura, direitos humanos e filosofia, o presente trabalho pretende mostrar a relevância da estima de si como forma ideal de levar à superação da condição de vulnerabilidade da mulher. Objetiva-se destacar a literatura como um direito humano que conduz a uma educação emancipadora, propiciando o pensamento crítico e sensível sobre a realidade em que se vive. Para tanto, ênfase especial será dada aos conceitos de estima de si, capacidade, vulnerabilidade e alteridade, presentes nos escritos de Paul Ricoeur, juntamente com a análise da crônica *Não as matem*, de Lima Barreto (1915), com aportes teóricos de autores que abordam a questão da violência e da vulnerabilidade, como Castor Bartolomé Ruiz e Fernanda Frizzo Bragato. Demonstra-se a importância da literatura como meio para a conscientização dos direitos humanos, buscando o conceito de estima de si na constituição do sujeito capaz como fator essencial para a formação ética, em especial, para a garantia da liberdade de toda mulher, digna de respeito e consideração.

**Palavras-chave:** alteridade; capacidade; direitos humanos; estima de si; vulnerabilidade.

**Abstract:** Through the interdisciplinary approach between literature, human rights and philosophy, the present work intends to show the relevance of self-esteem as an ideal way to overcome the vulnerability of the woman. The objective is to highlight literature as a human right that leads to an emancipatory education, providing critical and sensitive thinking about the reality in which we live. For this, special emphasis will be placed on the concepts of self-esteem, capacity, vulnerability and otherness, present in the writings of Paul Ricoeur, together with the analysis of the story *Não as matem*, by Lima Barreto (1915), with theoretical references that address the issue of violence and vulnerability, such as Castor Bartolomé Ruiz

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Petrópolis, Rio de Janeiro, Brasil, lattes: <http://lattes.cnpq.br/7621671933218419>, e-mail: [hildabentes@uol.com.br](mailto:hildabentes@uol.com.br)

<sup>2</sup> Graduanda em Direito na Universidade Católica de Petrópolis, Rio de Janeiro, Brasil, lattes: <http://lattes.cnpq.br/8127573168001414>, e-mail: [jessijamaica@yahoo.com.br](mailto:jessijamaica@yahoo.com.br), e bolsista pelo CNPq/PIBIC UCP

and Fernanda Frizzo Bragato. It is demonstrated the importance of literature as a means to raise awareness of human rights, seeking the concept of self-esteem in the constitution of the capable subject as an essential factor for the ethical formation, especially for the guarantee of the freedom of every woman, worthy of respect and consideration.

**Keywords:** otherness; capacity; human rights; self-esteem; vulnerability.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem o escopo principal de evidenciar a relevância da estima de si como fator característico da capacidade de escolha consciente da mulher. Para tanto, ênfase especial é dada aos conceitos de capacidade, estima de si e vulnerabilidade, sob a ótica de Paul Ricoeur apresentada em seus escritos, juntamente com a observância da crônica *Não as matem*, de Lima Barreto (1915). Articulando essa ideia com os conceitos de Paul Ricoeur a respeito da necessidade da estima de si e de capacidade – conceitos desenvolvidos em “Abordagens da Pessoa”, da obra *A Região dos Filósofos* (1996) e em *Quem é o sujeito do direito?* da obra *O justo 1* (2008) -, sobretudo com referência à mulher, a pesquisa visa a mostrar a importância da constituição de um sujeito capaz para tomar suas próprias decisões com discernimento e livre de opressão.

Além disso, são estudados outros aportes teóricos, como os conceitos de violência e vulnerabilidade, desenvolvidos por Castor M. M. Bartolomé Ruiz, Fernando Frizzo Bragato e Eliane Vasconcellos. Inicialmente, é feita a análise da crônica de Lima Barreto para demonstrar a indignação frente à ocorrência de inúmeros casos de uxoricídio, perpetrados em virtude de um sentimento de domínio sobre o corpo das mulheres.

São evidenciados os sentidos de violência e agressividade, estudados por Castor Bartolomé Ruiz, revelando que esses conceitos se encaixam nas situações descritas na crônica. Busca-se interpretar que a violência acarreta uma transgressão ética e a consequente vulnerabilidade da mulher. Faz-se necessário estudar a superação da condição de vulnerabilidade a partir da educação voltada para os direitos humanos, sob a ótica de Fernanda Frizzo Bragato, formadora de sujeitos plenamente capazes, que estimam a si mesmos como capazes de tomar decisões.

Propõe-se como elemento problematizador a contradição existente entre a vontade da mulher e o padrão comportamental imposto pela sociedade, o que lhe acarreta submissão, vulnerabilidade e negação de escolhas pessoais de vida, cenários ainda hoje

persistentes. Por último, é feita a definição da mulher como sujeito livre de opressão, capaz e responsável, e digno de respeito e consideração, através de um enfoque interdisciplinar entre as áreas de literatura, direito e filosofia, destacando a literatura como um direito fundamental propiciador de uma educação emancipadora. A pesquisa é teórica e conceitual, calcada em artigos científicos publicados em periódicos e em obras literárias e filosóficas.

## **2 A CRÔNICA DE LIMA BARRETO E A REVELAÇÃO DO CENÁRIO DE VIOLÊNCIA**

Os escritos de Afonso Henriques de Lima Barreto eram contundentes, muito criticados pelos literatos da época, e buscavam chamar a atenção para as violações cometidas pela sociedade patriarcal do início do século XX. A crônica *Não as matem* é o retrato de uma sociedade permissiva com relação aos crimes de uxoricídio. Escrita no início do século XX, época em que havia a obrigação de submissão das mulheres aos homens, as quais eram consideradas relativamente incapazes para os efeitos civis, a crônica denuncia uma realidade cruel, ou seja, ela tece comentários a respeito dos uxoricídios praticados em larga escala pelos homens, deixando clara a indignação do autor frente à enorme violência do direito de escolha da mulher e da vulnerabilidade a que estava exposta (Barbosa *et al*, 1961, p. 83-84; Vasconcellos, 2014, p. 4).

Trata a crônica de assassinatos de mulheres cometidos pelos noivos, maridos, pais, vale dizer, homens impregnados pelo sentimento de posse e do *animus domini* sobre o corpo das mulheres. Chama a atenção para o fato que esses homens não sabiam o que significava a vontade do outro, evidenciando a ausência de reconhecimento da mulher como sendo capaz de fazer suas próprias escolhas de vida. O autor mostra quão equivocada é a sensação de domínio sobre a mulher, quanto aos seus desejos pessoais e gostos pessoais, uma vez que esses não podem ser controlados. Lima Barreto revela posicionamentos que chocam a sociedade da época:

[...]. Esse obsoleto domínio à valentona, do homem sobre a mulher, é coisa tão horrorosa, que enche de indignação. O esquecimento de que elas são, como todos nós, sujeitas, a influências várias que fazem flutuar as suas inclinações, as suas amizades, os seus gostos, os seus amores, é coisa tão estúpida, que, só entre selvagens deve ter existido.

Todos os experimentadores e observadores dos fatos morais têm mostrado a inabilidade de generalizar a eternidade do amor. Pode existir, existe, mas, excepcionalmente; e exige-la nas leis ou a cano de revólver, é um absurdo tão grande como querer impedir que o sol varie a hora do seu nascimento.

Deixem as mulheres amar à vontade.

Não as matem, pelo amor de Deus! (Barbosa *et al*, 1961, p. 84-85)

Com efeito, no início do século XX era comum a defesa da honra por parte do homem, objeto de percuciente análise de Eliane Vasconcellos sobre a crônica *Não as matem* (Vasconcellos, 2017), dizendo:

[...]. O primeiro artigo de Lima Barreto, denunciando os crimes de uxoricídio, foi "Não as matem", publicado no Correio da Noite, em 27 de janeiro de 1915 e reunido em *Vida urbana*. O autor esclarece que atitude tão violenta por parte dos homens em relação às mulheres reside na idéia de que eles se sentem donos, proprietários das mulheres com as quais se relacionam. Assim, não admitem ser preteridos.

Por serem donos da situação, não aceitavam de forma alguma que o belo sexo se rebelasse e decidisse amar outro. [...]. (Vasconcellos, 2017, p. 4).

Tal sentimento há muito deveria ter sido superado, mas mantém-se no meio social, seja por parte dos homens em relação às suas companheiras, seja por parte da sociedade que persiste em controlar a vida das mulheres e sua capacidade de escolher livre e plenamente o seu destino, sem interferências paternalistas. Prolonga-se até os dias de hoje a contradição entre a vontade intrínseca da mulher e aquilo que a sociedade patriarcal dela espera, o que acarreta a surpreendente frequência de casos semelhantes aos da crônica escrita em 1915, ainda de uma atualidade surpreendente. O escrito de mais de 100 anos atrás é instigante para a promoção de reflexões a respeito da realidade em que se vive hoje, principalmente em relação à falta de alteridade verificada constantemente em face das mulheres. Observa-se, através dele, o cenário de não reconhecimento da mulher e a violência por ele ocasionada.

Acerca da violência, faz-se necessário estabelecer a distinção entre os conceitos de violência e agressividade, seguindo o pensamento de Castor M. M. Bartolomé Ruiz, o que se passará a demonstrar na próxima seção, adiantando-se que, de acordo com o capítulo *A justiça perante uma crítica ética da violência* (2009), a agressividade ocorre naturalmente, por instintos, reações ou até mesmo acidentes pelos quais passam os seres humanos, assim como com os animais. Já a constituição da violência pressupõe um ato

de um ser humano contra outro ser humano, e sempre se revela a negação da alteridade (Ruiz, 2009, p. 91), isto é, a ausência de reconhecimento do outro como semelhante.

As atitudes que negam o outro são consideradas violentas, e decorrem de uma decisão, da escolha de ser violento. Por essa razão, pela “significação simbólica da agressividade com intenção de negar o outro” (Ruiz, 2009, p. 94), é que a violência se dá como uma transgressão ética, pois implica a não consideração da alteridade.

### **3 O ATO VIOLENTO COMO ROMPIMENTO DA ÉTICA: A INJUSTIÇA INSTAURADA**

Com base no pensamento de Walter Benjamin, principalmente desenvolvido no texto *Crítica da violência – Crítica do poder* (1986, 160-175), Castor Bartolomé Ruiz elabora um interessante percurso conceitual que vincula o ato violento à transgressão ética. Vale dizer, nessa perspectiva, a violência ultrapassa o direito e constitui-se numa violação ética na medida em que nega o outro, a alteridade, como elemento destrutivo da humanidade (2009, p. 87-88).

Bartolomé Ruiz ressalta a importância de distinguir como as sociedades se posicionam no sentido de considerar se a violência é legítima ou não, questão filosófica que assume papel relevante na modernidade (2009, p. 88). Estabelece a diferença entre agressividade e violência, sendo que a primeira é inerente à natureza humana, presente nos homens e animais, enquanto que a violência representa um ato deliberado e uma negação da alteridade humana. Cuida-se, portanto, de uma ação social, praticada por homens com relação a outros seres humanos (2009, 88-89).

Importa analisar a problemática da negação da alteridade, pois ela constitui o cerne da discussão filosófica do direito e da justiça. De fato, no que tange à questão da justiça e ao aspecto da intersubjetividade, mencionem-se, inicialmente, as considerações feitas por Giorgio Del Vecchio relativas à noção de bilateralidade ou de alteridade, principalmente no que se refere à justiça (1960; 1979). Deve-se ressaltar, seguindo preliminarmente as lições de Miguel Reale, que “a afirmação do ‘alter’ é uma necessidade inerente ao próprio desenvolvimento de nosso espírito, no dizer de Del Vecchio” (1940, p.28), o que nos conduz a perquirir no pensamento delvecchiano o conceito de bilateralidade que no Direito, diferentemente da Moral, estabelece sempre uma relação objetiva e bilateral, criando faculdades e deveres jurídicos recíprocos. A bilateralidade

representa a nota distintiva da juridicidade, presente e patente em toda experiência jurídica.

Após a tentativa de elaborar racionalmente a especificidade do direito, encontrando na noção de bilateralidade o seu elemento caracterizador, Del Vecchio define-o como sendo “a coordenação objectiva das acções possíveis entre vários sujeitos, segundo um princípio ético que as determina, excluindo qualquer impedimento” (1979, p. 363). Vale enfatizar que a concepção de bilateralidade, reputada como “a pedra angular do edifício jurídico” (1979, p.372)<sup>3</sup>, constitui o termo unificador que embasa todo o sistema jurídico filosófico do mestre bolonhês.

Como explica Miguel Reale, “a ‘bilateralidade’, considerada em sua pura validade lógico-formal, permite-nos determinar o *conceito de Direito*; vista, no entanto, como norma diretora, ou seja, em seu sentido deontológico, possibilita-nos a compreensão da *idéia do Direito*, isto é, da *justiça*.” (1991, p. 348). Essa segunda função será objeto de exame na parte concernente à investigação deontológica, desenvolvida de forma primorosa por Giorgio Del Vecchio, pautando-se na conceituação do justo. Em *A justiça* ele reafirma a importância da noção de justiça para a construção do direito e realça o caráter intersubjetivo ínsito no conceito analisado:

Contudo, no que fica exposto, a noção do justo carece daquele elemento específico, que lhe confere verdadeiro caráter filosófico e a converte em pedra angular de todo edifício jurídico. Se bem repararmos, não é qualquer congruência ou correspondência que torna pròpriamente verdadeira a idéia de justiça, mas tão-sòmente aquela que se verifica ou é susceptível de se verificar *nas relações entre mais de uma pessoa*; não toda proporção entre objetos, sejam eles quais forem, mas justamente a que, segundo a expressão de Dante, é “*hominis ad hominem proportio*”. Justiça, no sentido próprio, é *princípio de coordenação entre seres subjetivos* [...] (1960, pp. 1-2, grifado no original).

Nesse aspecto, convém remontar a Aristóteles, que estabelece no Livro V da sua *Ética a Nicômaco* a relevância da estrutura relacional como elemento configurador do justo. De fato, cuida-se de elemento constitutivo do conceito de justiça o elo vinculativo que se forma com o outro na medida em que se aspira, na visão teleológica de Aristóteles, à virtude moral de fazer o bem ao próximo, como se verifica na seguinte passagem:

---

<sup>3</sup> Consultar também do mesmo autor *A justiça*, pp. 1-2.

Por essa mesma razão se diz que somente a justiça, entre todas as virtudes, é o “bem de um outro” visto que se relaciona com o nosso próximo, fazendo o que é vantajoso a um outro, seja um governante, seja um associado. Ora, o pior dos homens é aquele que exerce a sua maldade tanto para consigo mesmo quanto para com os seus amigos, e o melhor não é o que exerce a sua virtude para consigo mesmo, mas para com um outro; pois que difícil tarefa é essa. (1973, 1130 a, grifamos).

Como elemento constitutivo primordial do direito para a realização da justiça, a negação da alteridade denuncia a injustiça e a violência. Walter Benjamin afirma que empreender uma crítica da violência pressupõe a relação com o direito e a justiça (1986, p. 160-175), considerando que a violência permeia a ordem instituída e mantida. É relevante pensar o direito e a justiça em face da crítica da violência na medida em que ordens jurídicas ilegítimas contêm sempre o germen da negação da alteridade, sendo, por conseguinte, fundamentalmente injustas.

Aplicando esses breves comentários à crônica *Não as matem*, observa-se que o direito vigente no início do século XX concedia aos homens o poder de praticar violência contra as mulheres, violência consentida pela sociedade da época. A mulher não tinha possibilidade de defender-se contra costumes tão desumanos, que lhe negavam o direito de defesa e de escolher o rumo de sua vida. Em outras crônicas, Lima Barreto expõe com perspicácia as críticas contra as barbaridades cometidas contra as mulheres, resquícios da antiga legislação oriunda das Ordenações Filipinas, em que ao homem era permitido matar a adúltera (VASCONCELLOS, 1999, p. 279; 2014, p. 2). Em *Bagatelas*, Lima Barreto analisa a prática antiga, desumana, e a condescendência para com os assassinos das mulheres:

Uma das sobrevivências nefastas dessa idéia medieval, aplicada nas relações sexuais entre o marido e a mulher, é a tácita autorização que a sociedade dá ao marido de assassinar a esposa, quando adúltera. No Brasil, então é fatal a sua absolvição, no júri. (BARBOSA, 1961, p. 168).

Constata-se, claramente, que a violência contra a mulher encontra respaldo no direito e na moral pública da época. Trata-se da negação de reconhecimento da mulher, ainda presente na sociedade atual, apesar dos progressos verificados nos costumes e na legislação.

#### 4 OS PARADOXOS PERSISTENTES DA REALIDADE ATUAL: A VULNERABILIDADE DAS MULHERES

Levando-se em conta os avanços da legislação vigente no que se refere ao princípio da igualdade e às normas protetivas a favor da mulher, o tema do presente artigo seria supérfluo. No entanto, observa-se justamente o contrário, e muitos obstáculos precisam ser superados para garantir-se um direito básico da mulher: o de reconhecimento. Afinal, na medida em que um ato é violento e, conseqüentemente, transgride a ética ao negar a alteridade humana, ocorre o processo de vulnerabilização ou fragilização da pessoa, ou do grupo não reconhecido, surgindo do fortalecimento de condições sociais, econômicas e culturais da mulher que lhe permitam superar tal estado.

Em Direitos humanos no segundo pós-guerra: entre as respostas racionalistas da modernidade e o desafio das vulnerabilidades (2012), Fernanda Frizzo Bragato discorre sobre o assunto evidenciando que

[...]. A exclusão do gozo de direitos está relacionada à submissão de certos grupos de pessoas ou mesmo povos inteiros a variadas formas de abuso de poder, cuja condição de vulnerabilidade resulta, em última análise, da configuração de suas identidades.

[...]

Como observa Morawa, no contexto dos direitos humanos e, em particular, do direito ao desenvolvimento, os termos “vulneráveis” ou “vulnerabilidade” são frequentemente usados para descrever os segmentos da população que são ou deveriam ser os destinatários de cuidado e atenção (2012, p. 128-129).

Com base igualmente no *Report on the World Social Situation, 2003: Social Vulnerability: Sources and Challenges*, Bragato analisa que a vulnerabilidade não é um fenômeno novo, mas que vem adquirindo contornos mais dramáticos nos últimos anos devido ao aumento da pobreza e da exclusão social (2012, 128; 2003, 20-24). Isso cria um impasse e uma desafio maior para os direitos humanos, que vêm se consolidando desde o término da segunda guerra mundial. O que está em xeque, em suma, é que o reconhecimento de grupos tradicionalmente vulneráveis, como é o caso das mulheres.

A mulher, como evidenciado em *Não as matem*, encontra-se em posição vulnerável com relação às suas escolhas uma vez que é arriscado perseguir seus sonhos e objetivos tendo em vista aquilo que a sociedade dela espera. É de conhecimento histórico que antes dos movimentos sociais que mudaram a posição feminina na sociedade, a mulher era obrigada a se casar com um homem



previamente escolhido pelo pai e a cuidar de sua casa e seus filhos, podendo trabalhar dentro ou fora de casa, percebendo um salário menor do que o homem apesar de exercer a mesma função.

Importa ressaltar que o conceito de vulnerabilidade é eminentemente relacional, como comenta Bragato, com base em Peadar Kirby (2012, p. 128; KIRBY, 2006, p. 632-655). Com efeito, a pessoa que se encontra em estado de vulnerabilidade está em iminente risco de ser ferida, de ser rebaixada da sua humana condição. Sobretudo, esse estado denota a negação da alteridade, pois significa não ser reconhecido como ser humano. Grupos vulneráveis, como as mulheres, por exemplo, vêm reivindicando proteção legal e direitos iguais. Assoma nesse contexto a ideia de justiça, uma vez que o conceito de justiça é relacional, ou seja, a consideração do *alter* como fundamento último para as instituições políticas como analisado anteriormente.

Através da *estima de si*, proporcionada pela educação voltada para os direitos humanos, a mulher pode desenvolver sua personalidade e conquistar reconhecimento. O conceito de estima de si é apresentado por Paul Ricoeur em *Abordagens da pessoa*, capítulo inserto na obra *Leituras 2: a região dos filósofos* (1996), no qual o filósofo concebe os quatro estágios da formação de um sujeito capaz, quais sejam: linguagem, ação, narrativa e vida ética. Além disso, o conceito de capacidade será decisivo para compor o desenho teórico de construção de um projeto emancipatório para a mulher.

## **5 A ESTIMA DE SI E A NOÇÃO DE CAPACIDADE COMO FORMA DE SUPERAÇÃO DA CONDIÇÃO VULNERÁVEL DA MULHER**

Paul Ricoeur descreve a tríade do viver bem, composta por termos fundamentais para demonstrar no presente trabalho a importância da superação da condição de vulnerabilidade através da constituição de um sujeito capaz, quais sejam: estima de si, solicitude e instituições justas. Percebe-se, através da análise de *Abordagens da pessoa* (1996), proposta por Ricoeur, que os três conceitos se revelam em alguma relação com o outro, como se passará a explicar brevemente.

A *estima de si*, primeiro termo constituinte do *ethos pessoal*, revela-se na identificação de si mesmo como aquele que pode falar, agir, narrar e ser responsável. O filósofo destaca que o *si* “é o termo reflexo de todas as pessoas gramaticais” (Ricoeur, 1996, p. 165). Por essa noção compreende-se não só que se trata de “[...] designar a mim mesmo como autor de minhas intenções e das minhas iniciativas no mundo.” (1996, p.

165), mas também de reconhecer que o outro, por sua vez, reconhece a si mesmo como sujeito capaz.

A *solicitude* consiste na dinâmica que se dá entre o si mesmo e o outro, no sentido de o primeiro reconhecer o segundo como semelhante, vale dizer, como sujeito capaz. O *outro*, para Ricoeur, é o *cada um* inserido na sociedade, em relação ao qual há uma “forte desigualdade inicial” (1996, p. 166) a ser superada para se observar a presença da *solicitude*. A alteridade se revela nesse movimento entre si e o outro, na reciprocidade entre ambos.

*Instituições justas*, último termo da tríade, engloba a “[...] distribuição igual, não apenas entre os bens e a renda, mas também entre os encargos e as responsabilidades” (1996, p. 167), com base na ideia-chave de atribuir a cada um o que é seu, base para a abordagem do conceito de justiça.

É relevante salientar que cada um dos termos descritos pelo filósofo é de fundamental relevância para se compreender a questão da mulher, aqui discutido, em particular a vulnerabilidade. Nesse sentido, para que um sujeito seja considerado plenamente capaz, faz-se necessário que passe pelos quatro estágios da constituição da fenomenologia hermenêutica da pessoa, a seguir elencados, ainda sob a ótica de Ricoeur. Destaque-se que os termos da tríade são essenciais para a constituição de uma sociedade igualitária e justa.

Pode-se estabelecer um paralelo com as mulheres descritas nos relatos de Lima Barreto (1961). Elas não eram reconhecidas, incapazes de fazer escolhas diferentes daquilo que delas era esperado. Observa-se a absoluta ausência de *solicitude* e de justiça nas instituições. Além disso, percebe-se também que os outros dois termos da tríade – *solicitude* e *instituições justas* – não estão presentes, o que caracteriza a condição de vulnerabilidade da mulher nessas condições adversas.

Ao revés, o conceito de *capacidade* esboçado por Ricoeur em *Quem é o sujeito do direito?* da obra *O justo 1* (2008, p. 21-31) pressupõe a condição de o indivíduo ser o autor de suas ações, a quem serão atribuídos direitos e deveres decorrentes desse “poder-fazer” (2008, p. 23), ou seja, do agir livre e consciente segundo seu juízo. A ênfase de Ricoeur na pergunta *Quem?* demarca a possibilidade de o homem poder designar-se como autor de seus atos e, conseqüentemente, de sua história. Essa marca identificadora é importante para a estruturação do núcleo do *si* (*self*, *ipse*) e para a formação das

atribuições morais e jurídicas que condicionam o agir humano, exigindo que o homem capaz assuma os deveres correspondentes, ou seja, venha a constituir-se em homem responsável.

No que se refere à trajetória percorrida pelo indivíduo no desenvolvimento da identidade pessoal e da capacidade, Ricoeur denomina esse processo de “hermenêutica da pessoa” (1996, p. 164), especificando quatro estratos, que compõem uma estrutura ternária: linguagem, ação, narrativa, vida ética, correspondentes às proposições “o homem falante, o homem que age (e acrescentarei [Paul Ricoeur] o homem que sofre), o homem narrador e personagem de sua narrativa de vida, finalmente o homem responsável. [...]”. (1996, p. 164).

Assim, a mulher que percorre todos esses estratos torna-se um sujeito capaz de estimar a si mesma como protagonista de sua própria história, de reconhecer o outro como seu semelhante e de contribuir para a promoção da justiça nas instituições da realidade em que vive.

A educação voltada para os direitos humanos é essencial para a superação da condição de vulnerabilidade da mulher, destacando-se a literatura como um dos direitos humanos segundo o pensamento de Antonio Candido (2011), e deve ser valorizada para proporcionar a estima de si, fundamental à vida plena da mulher.

Evidencia-se, assim, que o sujeito autônomo e potente – apto a falar, agir, narrar e ser responsável – é aquele que tem um filtro crítico, desenvolvendo a autonomia necessária para poder ser plenamente capaz. Para atingir tal condição, a saber, de um ser com capacidade plena, mostra-se necessária a educação emancipadora que promova às mulheres a autoestima, no sentido de considerarem-se como dignas do poder de escolha.

Os direitos humanos da mulher examinados através da constituição de um sujeito do direito e do conceito de capacidade, elaborados por Paul Ricoeur, são instrumentos teóricos importantes para a superação da violência contra as mulheres. Avalia-se, nessa direção, a formação do homem capaz, conforme explicitado no texto Quem é o sujeito do direito?, em *O justo 1* (2008), bem como Abordagens da pessoa, em *Leituras 2: a região dos filósofos* (1996), para a afirmação dos direitos da mulher. A noção de *capacidade* constitui o marco teórico central para a compreensão da formação do homem, analisado aqui na condição da mulher. Seguindo o percurso conceitual de Ricoeur, as condições

mínimas necessárias para uma vida digna e justa perpassa a constituição de um sujeito capaz.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra literária consiste em focar realidades que, muitas vezes, não são suficientemente compreendidas no meio social. Promove um pensamento crítico e conscientiza sobre os direitos humanos ao narrar situações de opressão e vulnerabilidade. A intersecção apresentada entre a crônica *Não as matem* e os direitos humanos revela-se de forma contundente pelo retrato de uma sociedade permissiva com relação aos crimes de uxoricídio.

Nesse sentido, a conexão filosofia, literatura e direito mostra-se profícua na medida em que instaura um diálogo desvelador de uma crítica da violência contra a mulher. Torna-se, com efeito, a possibilidade de vislumbre de um sentido mais humano para o reconhecimento do papel da mulher, tradicionalmente subtraída do convívio da sociedade, desempenhando um papel subalterno, e do intercâmbio das ideias políticas. Como demonstrado no artigo, a violência perpetrada contra a mulher caracteriza-se como uma transgressão ética e uma injustiça em decorrência da negação da alteridade.

Assim como defende Lima Barreto na crônica, as mulheres, assim como os homens, sofrem influências que as fazem mudar de opinião, de vontade e de gostos, o que não pode ser ignorado. A vontade da mulher deve ser respeitada a fim de se instituir relações verdadeiramente igualitárias e justas no âmbito social.

A partir dos conceitos de estima de si e de capacidade, elaborados por Paul Ricoeur, é possível superar-se a condição de vulnerabilidade em que a mulher ainda se encontra, o que se buscou mostrar no presente trabalho. A mulher que estima a si mesma como capaz de tomar decisões e seguir suas escolhas, independentemente dos padrões comportamentais esperados pela sociedade, mostra-se forte para superar os desafios da vulnerabilidade e se tornar protagonista de sua própria história.

Sobretudo, o diálogo instaurado permite dar visibilidade ao sujeito do direito, *in casu* a mulher, apto a ser estimado e respeitado, e, portanto, a constituir-se em agente ético na reflexão e, sobretudo, na formação de sociedades mais justas.

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. Leonel Vallandro; Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Rosá. São Paulo: Abril Cultural, p.249-436, 1973. (Os Pensadores IV).

BARBOSA, Francisco de Assis (Org.); HOUAISS, Antônio; PROENÇA, Antônio e M. Cavalcanti (Cols). *Obras de Lima Barreto*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1961. Vols. *Bagatelas*: artigos. Prefácio Astrojildo Pereira; *Vida urbana*: artigos e crônicas. Prefácio Antônio Houaiss.

BENJAMIN, Walter. Crítica da violência – Crítica do poder. *In: Documentos de cultura, documentos de barbárie: escritos escolhidos*. Tradução Celeste H. M. Ribeiro de Sousa et al; seleção e apresentação Willi Bolle. São Paulo: Cultrix: Editora da Universidade de São Paulo, 1986.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Direitos humanos no segundo pós-guerra: entre as respostas racionalistas da modernidade e o desafio das vulnerabilidades. *In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. Constituição, sistemas sociais e hermenêutica: anuário do programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS: mestrado e doutorado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora; São Leopoldo: UNISINOS, 2012.

CANDIDO, Antonio. *Vários escritos*. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011.

DEL VECCHIO, Giorgio. *A justiça*. Tradução António Pinto de Carvalho; prefácio Clóvis Beviláqua. São Paulo: Saraiva, 1960.

DEL VECCHIO, Giorgio. *Lições de filosofia do direito*. Tradução António José Brandão; revista e prefaciada por L. Cabral de Moncada; atualizada por Anselmo de Castro. Coimbra: Arménio Amado – Editor, 1979. (Coleção Stvdivm).

KIRBY, Peadar. Theorising Globalisation's Social Impact: Proposing the Concept of Vulnerability. *Review of International Political Economy*, v. 13, n. 4, p. 632-655, Oct. 2006. Disponível em: [http://www.jstor.org/stable/25124092?seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](http://www.jstor.org/stable/25124092?seq=1#page_scan_tab_contents). Acesso em: 06/12/2017.

*Report on the World Social Situation, 2003: Social Vulnerability: Sources and Challenges*. New York: United Nations Publication, 2003. Disponível em: <http://www.un.org/esa/socdev/rwss/docs/2003/fullreport.pdf>. Acesso em: 06 dez 2017.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 14. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1991.

REALE, Miguel. *Fundamentos do direito: contribuição ao estudo da formação, da natureza e da validade da ordem jurídica positiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1940.

RICOEUR, Paul. Abordagens da pessoa. *In: Leituras 2: a região dos filósofos*. Tradução Marcelo Perine e Nicolás Nyimi Campanário; revisão Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Editora Loyola, 1996. p. 163-180.

REALE, Miguel. *O justo 1: a justiça como regra moral e como instituição*. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

RUIZ, Castor Bartolomé (Org.). *A justiça perante uma crítica ética da violência*. In: *Justiça e memória: para uma crítica ética da violência*. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2009.

VASCONCELLOS, Eliane. *Entre a agulha e a caneta: a mulher na obra de Lima Barreto*. Rio de Janeiro: Lacerda Ed., 1999.

VASCONCELLOS, Eliane. Mais feminista que as feministas. In: *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: [s.n.], ed. n. 104, maio 2014. Disponível em: <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/leituras/mais-feminista-que-as-feministas>. Acesso em: 05 out. 2015.

VASCONCELLOS, Eliane. *Não as matem*. In: Fundação Casa de Rui Barbosa. Disponível em: [http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/oz/FCRB\\_ElianeVasconcellos\\_Nao\\_as\\_matem.pdf](http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/oz/FCRB_ElianeVasconcellos_Nao_as_matem.pdf). Acesso em: 05 out. 2015.